



Nº 556/90.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO .-.-.-.-. COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO-DECOM:

Aos dias do mês de do ano de mil, novecentos e noventa, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominada FUNDEPAR, representada neste ato por seu Diretor Superintendente Senhor LUIZ ALBERTO PINTO DE CARVALHO e por sua Diretora Administrativa Senhora MARLI CLAUDE TE BONIN CASTRO ALVES e o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO .-.-.-.-. doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES .-.-. com a interveniência do Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção, doravante denominado DECOM, neste ato representado por seu Diretor Geral e por seu Diretor Técnico, respectivamente Adv. MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE e o Engº ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado nº 35252 .-.. mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:- O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na ampliação da Escola Estadual Otálio P. Andrade, em 03 (treis) salas comum, 01 (uma) sala especial, 03 (treis) ambientes administrativos, 01 (uma) outra dependência, 04 (quatro) conjuntos sanitários, mais pátio coberto com 35,82m<sup>2</sup>, projeto 020/1,2,4,4M, com a área de 461,00 metros quadrados.

Parágrafo Único:- O objeto deste convênio, deverá ser executado em imóvel de propriedade da FUNDEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA:- O MUNICÍPIO se compromete a tomar todas as medidas técnico-administrativas necessárias a execução das obras previstas na Cláusula Pri-



/ - 02 - /

meira, as quais fará executar por administração direta, ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- A fiscalização da obra objeto deste convênio, será de atribuição do DECOM e do MUNICÍPIO, competindo a responsabilidade técnica ao Sr. LUIZ FERNANDO BONATO - CREA 9615-D-Pr. -.-.-.-.-.-.-.-. contratado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PLACAS:- Simultaneamente ao início das obras, o MUNICÍPIO providenciará a colocação no local da execução, e que propicie fácil visibilidade, placa indicativa com referência à divulgação do evento. A placa será confeccionada segundo o modelo fornecido pela FUNDEPAR/DECOM, que fará parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:- O valor estimado do presente convênio é de Cr\$ 6.945.000,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) .-.-.-.-.-.-.-. sendo que os recursos necessários ao seu cumprimento correrão à conta do Empenho nº 0015/1 firmado pela FUNDEPAR em nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:- A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO, a importância de que trata a Cláusula anterior, em uma única parcela, quando da assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO:- Compete ao MUNICÍPIO o fornecimento de todos os elementos técnicos necessários a perfeita execução da obra objeto do presente, exceto aqueles cedidos pela FUNDEPAR, de acordo com a relação de elementos técnicos para convênio, que fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEPÓSITO BANCÁRIO:- Os valores que forem repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláusula Sexta, uma vez recebidos pelo MUNICÍPIO, deverão ser depositados pelo mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) ho

*DR. WILSON*

/- 03 -/

ras, contados do seu recebimento, em Agência local do Banco do Estado do Paraná, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente convênio, e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro:- Na inexistência de agência do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados em localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente e que possua Agência do citado Banco.

Parágrafo Segundo:- A movimentação da Conta Bancária, destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste convênio, e será feita por meio de Cheques Nominais e Ordens de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:- O MUNICÍPIO deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas por aquela Egrégia Corte de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:- O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 210 (duzentos e dez) .-.-.-.-.-. dias corridos e o de vigência 390 (trezentos e noventa) .-.-.-.-.- dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por solicitação expressa do Município e concordância da FUNDEPAR/DECOM, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:- A publicação do extrato deste convênio será feita sob a responsabilidade da FUNDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO:- A manutenção da Unidade Escolar construída com recursos do presente Termo, ficará a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:- Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

*RC* *RC* *RC* *RC*

/ - 04 - /

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LUIZ ALBERTO PINHO DE CARVALHO  
Diretor Superintendente  
da FUNDEPAR.

MARLI CLAUDETTE BONIN CASTRO ALVES  
Diretora Administrativa  
da FUNDEPAR.

MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE  
Diretor Geral do DECOM.

ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA  
Diretor Técnico do DECOM.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES  
Prefeito Municipal.

AJ/emc.